



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1589/2022

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Processo nº 0023509-55.2021.8.19.0054,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de São João de Meriti da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Lisado bacteriano de *Escherichia coli* 6mg** (Uro-Vaxom®), **Succinato de Solifenacina 5mg** (Vesicare®) e **Nitrofurantoína 100mg** (Macrofantina®), aos dermocosméticos **Hidratante com pró-vitamina B5** (Bepantol® Derma), **Shampoo Pielus antiqueda**, **Sabonete Líquido Suavié**, **Hidratante Epidrat® Calm** e **Associação de Ureia 10% + Óleo de Semente de uva + Ácido Salicílico 2%** ao insumo **fralda descartável** e ao alimento com propriedade funcional **Cranberry**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 29 a 31) e laudo do Hospital Balbino (fl. 35), emitido em 30 de setembro de 2021 pelo médico o Autor é portador de **hexiga neurogênica e incontinência urinária**. Necessita de **Lisado bacteriano de *Escherichia coli* 6mg** (Uro-Vaxom®), **Succinato de Solifenacina 5mg** (Vesicare®), **Macrofantina 100mg**, **Cranberry** e **fralda**.

2. Conforme laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fl. 32 a 34), emitido em 01 de setembro de 2021 pela médica atestando que o Autor apresenta **dermatite seborreica** e **ceratose** com quadro de descamação de caráter crônico em couro cabeludo e lesão ceratótica patelar. Necessita de **Shampoo Pielus antiqueda**, **Sabonete Líquido Suavié**, **Hidratante Epidrat® Calm** e **Formúla magistral de Ureia 10% + Óleo de Semente de uva + Ácido Salicílico 2%** e **Hidratante com pró-vitamina B5** (Bepantol® Derma) para controle de descamação do couro cabeludo, hidratação da face e da lesão patelar.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
8. A Portaria nº 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME - São João de Meriti.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11. De acordo com a Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alimento com alegação de propriedade funcional ou de saúde é aquele que *“pode, além de funções nutricionais básicas, quando se tratar de nutriente, produzir efeitos metabólicos e ou fisiológicos e ou efeitos benéficos à saúde, devendo ser seguro para consumo sem supervisão médica”*.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **incontinência urinária (IU)** é definida como qualquer perda involuntária de urina, segundo a Sociedade Internacional de Continência. É um problema comum, que pode afetar pessoas de todas as faixas etárias, porém, sua ocorrência é maior na população feminina e na velhice, especialmente após os 70 anos, conforme estudos em diversas regiões do mundo¹. Segundo a etiologia e a fisiopatologia da IU, podem-se diferenciar os seguintes tipos: a incontinência urinária de esforço, que ocorre quando há perda involuntária de urina durante o esforço, exercício, ao espirrar

¹ SILVA, V. A.; D'ELBOUX, M. J. Fatores associados à incontinência urinária em idosos com critérios de fragilidade. Revista Texto Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 338-347, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n2/a11v21n2.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2022.



ou tossir; a incontinência urinária de urgência, que é caracterizada pela queixa de perda involuntária de urina acompanhada ou precedida por urgência; e a incontinência urinária mista, que ocorre quando há queixa de perda involuntária de urina associada à urgência e também aos esforços².

2. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal³. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)⁴.

3. **Dermatite seborreica** é uma inflamação na pele que causa principalmente descamação e vermelhidão em algumas áreas da face, como sobrancelhas e cantos do nariz, couro cabeludo e orelhas. É uma doença de caráter crônico, com períodos de melhora e piora dos sintomas. A causa não é totalmente conhecida, e a inflamação pode ter origem genética ou ser desencadeada por agentes externos, como alergias, situações de fadiga ou estresse emocional, baixa temperatura, álcool, medicamentos e excesso de oleosidade. A presença do fungo *Pityrosporum ovale* também pode provocar a doença⁵.

4. **Ceratose** é uma alteração da camada mais superficial da pele, que deixa um aspecto escamoso ou verrucoso, avermelhado ou castanho, além de áspero e ressecado. Apesar de parecer uma verruga, essa lesão não é causada por vírus nem é transmissível, mas, em alguns casos, pode evoluir para câncer de pele. A ceratose pode ser actínica, seborreica ou folicular⁶.

DO PLEITO

1. **Lisado bacteriano de *Escherichia coli* (Uro-Vaxom®)** é indicado como imunoterápico, no tratamento de longo prazo, para prevenção de infecções recorrentes do trato urinário inferior, não complicadas, podendo também ser utilizado como co-medicação no tratamento de infecções agudas do trato urinário inferior, não complicadas, devendo ser mantido após a fase aguda, no longo prazo⁷.

2. **Succinato de Solifenacina (Vesicare®)** é um antagonista competitivo dos receptores muscarínicos com seletividade maior para a bexiga urinária que para as glândulas salivares in vivo. Receptores muscarínicos têm um papel importante em várias funções principais mediadas colinergicamente, incluindo contrações da musculatura lisa da bexiga urinária e estimulação da

² ABRAMS, P; et al. The standardisation of terminology in lower urinary tract function: report from the standardisation sub-committee of the International Continence Society. *Urology*, v. 61, n. 1, p. 37-49, 2003. Disponível em: <[http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295\(02\)02243-4/abstract](http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295(02)02243-4/abstract)>. Acesso em: 20 jul. 2022

³ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. *Revista Latino-americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 jul. 2022.

⁴ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em:

<seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 19 jul. 2022.

⁵ Sociedade Brasileira de Dermatologia. Dermatite seborreica. Disponível em: <<https://www.sbd.org.br/doencas/dermatite-seborreica-2/>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

⁶ Sociedade Brasileira de Dermatologia. Ceratose. Disponível em: <<https://sbd.org.br/o-que-sao-ceratoses/#:~:text=A%20ceratose%20%C3%A9%20uma%20altera%C3%A7%C3%A3o,evoluir%20para%20%C3%A2ncer%20de%20pele.>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

⁷ Bula do medicamento Lisado bacteriano de *Escherichia coli* (Uro-Vaxom®) por Apsen Farmaceutica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101180599>>. Acesso em: 19 jul. 2022



secreção salivar. É indicado para o alívio dos sintomas de frequência urinária, incontinência urinária ou urgência associados com uma bexiga hiperativa⁸.

3. **Nitrofurantoína** (Macroantina[®]), agente antibacteriano específico do trato urinário, está indicado no tratamento de infecções do trato urinário agudas e crônicas, tais como cistites, pielites, pielocistites e pielonefrites causadas por bactérias sensíveis à nitrofurantoína⁹.

4. **O Shampoo Pielus antiqueda** age na redução da queda capilar e restaura a força, resistência e densidade dos cabelos minimizando a quebra dos fios. Seu complexo de ativos (*Blend* de aminoácidos e Nutriplus) age na haste capilar e os ativos nanoencapsulados aumentam a produção de energia no bulbo capilar, estimulando o crescimento de novos fios e melhora a aparência geral dos cabelos¹⁰.

5. **O Sabonete Líquido Suavié** foi dermatológico desenvolvido especialmente para a limpeza suave das peles sensíveis ou sensibilizadas por tratamentos dermatológicos. Sua fórmula possui ativos dermatológicos calmantes (Alfa Bisabolol + Aloe Vera) que suavizam e acalmam, garantindo conforto à pele. Fórmula hipoalergênica, com 0% de álcool, corante e parabenos¹¹.

6. **O Hidratante Epidrat[®] Calm** é um restaurador e calmante para peles sensíveis e/ou intolerantes. Formulado com o exclusivo complexo de ativos calmantes (Complexo Sens C), promove conforto imediato além de minimizar os sintomas de vermelhidão, ressecamento e descamação¹².

7. **Hidratante com pró-vitamina B5** (Bepantol[®] Derma) é um hidratante com alta concentração de dexpanthenol (pró-vitamina B5), com uso indicado para as regiões mais ressecadas do corpo que precisam de hidratação intensa e cuidado especial como pés, calcanhares, cutículas, cotovelos, joelhos e tatuagens. Hidrata intensamente e restaura profundamente a pele, evitando sua descamação. Além de dexpanthenol, possui em sua fórmula lanolina e óleo de amêndoas doces que aumentam ainda mais seu poder hidratante¹³.

8. Associação composta por:

- Ureia é um composto orgânico com ação hidratante, queratolítica e antibacteriana. Atua solubilizando ou desnaturando as proteínas¹⁴.
- Óleo de semente de uva extraído da semente do fruto, tendo elevado teor de tocoferóis, ácido linolêico, ácidos graxos insaturados e ácido palmítico, que são responsáveis pela regeneração e manutenção do tecido cutâneo, revitalizando-o¹⁵.
- Ácido Salicílico é considerado um hidróxi-ácido de fundamental importância para a melhora da aparência da pele envelhecida. Facilita a descamação pela solubilização do cimento intercelular

⁸ Bula do medicamento Succinato de Solifenacina (Vesicare[®]) por Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=177170002>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

⁹ Bula do medicamento Nitrofurantoína 100mg (Macroantina[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351268937201566/?substancia=6965&situacaoRegistro=V>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹⁰ Shampoo Pielus Antiqueda Disponível em: <https://www.mantecorp skincare.com.br/pielus-shampoo-antiqueda-200ml-251734_pai/p>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹¹ Sabonete Líquido Suavié. Disponível em: <<https://darrow.com.br/produtos/darrow-suavie-sabonete-liquido-140ml/>>. Acesso: 19 jul. 2022.

¹² Hidratante Epidrat[®] Calm por Mantecorp Skincare. Disponível em: <https://www.mantecorp skincare.com.br/epidrat-calm-hidratante-facial-40g-175232_pai/p>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹³ Hidratante com pró-vitamina B5 (Bepantol[®] Derma) por Bayer. Disponível em: <<https://www.bepantol.com.br/nossos-produtos/bepantol-derma-creme-multirrestaurador-40/>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹⁴ Ureia por Infinity pharma. Disponível em: <<https://infinitypharma.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Ureia.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹⁵ Óleo de semente de uva por purifarma. Disponível em: <<http://www.lepuge.com.br/Arquivos/Produto/OLEO-SEMENTE-DE-UVA-literatura.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2022.



que liga as camadas do extrato córneo, com consequente perda da queratina. Pode ter ação antifúngica, pois a remoção do extrato córneo impede o crescimento de fungos e facilita a penetração de outros agentes antifúngicos e possui também moderada ação antisséptica¹⁶.

9. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno¹⁷.

10. **Cranberry** (*Vaccinium macrocarpon*) é uma fruta vermelha que apresenta uma substância chamada protoantocianidina tipo A substância com alto poder antioxidante, superior às vitaminas C e E. Acredita-se que o cranberry seja capaz de inibir em grande parte a aderência bacteriana ao epitélio que recobre o trato urinário, sendo assim, seu uso tem sido indicado na prevenção de novos episódios de infecções do trato urinário (ITU) como alternativa ao uso de antibióticos. No Brasil, o **cranberry** pode ser encontrado na forma de suco, comprimidos manipulados ou em cápsulas gelatinosas¹⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os pleitos **Succinato de Solifenacina 5mg** (Vesicare®), **Hidratante com pró-vitamina B5** (Bepantol® Derma), **Shampoo Pielus antiqueda**, **Sabonete Líquido Suavié**, **Hidratante Epidrat® Calm** e **Formúla magistral de Ureia 10% + Óleo de Semente de uva + Ácido Salicílico 2% e fralda descartável** estão indicados para o quadro clínico do Autor (fls. 29 a 35).

2. Cabe esclarecer que apesar de não ser uma condição de vida ameaçadora, a incontinência urinária pode provocar diversos problemas de ordem física, como infecções, por exemplo¹⁹. Contudo, a existência de infecção em curso ou infecções recorrentes não foram descritas em documento médico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca dos pleitos **Lisado bacteriano de Escherichia coli 6mg** (Uro-Vaxom®) e **Nitrofurantoína 100mg** (Macrodantina®), recomenda-se a emissão de documento médico que verse sobre o quadro clínico completo do Autor.

3. Quanto à disponibilização dos itens, no âmbito do SUS, destaca-se que:

- **Lisado bacteriano de Escherichia coli 6mg** (Uro-Vaxom®), **Succinato de Solifenacina 5mg** (Vesicare®), **Hidratante com pró-vitamina B5** (Bepantol® Derma), **Shampoo Pielus antiqueda**, **Sabonete Líquido Suavié**, **Hidratante Epidrat® Calm**, **fralda descartável** e **Cranberry em cápsulas** não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de

¹⁶ Ácido salicílico por Viafarma. Disponível em: <<http://sistema.boticamagistral.com.br/app/webroot/img/files/%C3%81cido-Salic%C3%ADlico.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2022.

¹⁷ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

¹⁸ Diretrizes Clínica na Saúde Suplementar. Cistite Recorrente: Tratamento e Prevenção. 2011. Disponível em: <https://amb.org.br/files/ans/cistite_recorrente-tratamento_e_prevencao.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

¹⁹ Carvalho, et al. O impacto da incontinência urinária e seus fatores associados em idosas. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2014; 17(4):721-73. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgb/a/JYDnQrHWHM4fGSV66n8STYn/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2022.



saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de São João de Meriti ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.

- **Nitrofurantoína 100mg é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME deste município. **Recomenda-se que a representante legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao acesso.**
- Associação **Ureia 10% + Óleo de Semente de uva + Ácido Salicílico 2%** se trata de **formulação magistral (deverá ser manipulada)**, deve ser preparada diretamente pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas escritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, ainda, a partir de uma prescrição de profissional habilitado que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar²⁰. Acrescenta-se que as formulações farmacêuticas são prescritas e manipuladas em uma dosagem ou concentração específica para cada paciente, sendo, portanto, de uso individual e personalizado²¹.

4. Cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica no SUS, instituída pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, **tem como eixo a seleção de medicamentos**. Esta é responsável pelo estabelecimento da **relação de medicamentos eficazes e seguros**, com a finalidade de garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde. Assim, **a padronização dos medicamentos define os que serão disponibilizados na esfera pública para a atenção básica, média ou para a alta complexidade, não estando contemplados os medicamentos/substâncias manipulados**^{22,23}.

5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor.

6. No tocante ao uso de **Cranberry** pelo Autor, foi informado, em documento médico acostado (fl. 29), que o mesmo apresenta **bexiga neurogênica**. A esse respeito, cabe informar que cranberries (frutas consumidas geralmente na forma de suco de cranberry) **têm sido utilizadas para prevenir infecções do trato urinário (ITU) por conter uma substância que pode evitar a aderência de bactérias à parede da bexiga**²⁴.

7. Destaca-se que segundo estudo de revisão sistemática e meta-análise recentemente publicado, que avaliou o uso de diversos suplementos de **Cranberry** na prevenção de **infecções do trato urinário recorrentes** em populações suscetíveis (mulheres, crianças e pacientes em uso de cateteres permanentes), **foi encontrado que a ingestão de produtos à base de cranberry pode reduzir significativamente a incidência de ITUs, principalmente em pacientes que usam suco de cranberry (redução de 35% em comparação aos pacientes que usam cápsula ou comprimido) e concluiu que o**

²⁰ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos Manipulados. Perguntas e respostas sobre propagandas de medicamentos manipulados, conforme a RDC 96, de 2008. Disponível em: <http://crfmt.org.br/wp-content/uploads/2017/09/rdc_9608_comentada.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

²¹ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O que devemos saber sobre medicamentos, 2010. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos.pdf/view>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

²² BRASIL. CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, 2007. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro7.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. Assistência Farmacêutica: instruções técnicas para a sua organização. Brasília, 2001. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

²⁴ JEPSON, R. G., WILLIAM, G., & CRAIG, J. C. Cranberries for preventing urinary tract infections. *Cochrane Database Syst Rev*, 1. 2008. Disponível em: <<http://www.cochrane.org/pt/CD001321/cranberries-para-a-prevencao-de-infeccoes-do-trato-urinario>>. Acesso em: 20 jul. 2022.



cranberry pode ser considerado como terapia adjuvante para prevenir ITUs em populações suscetíveis²⁵.

8. Contudo, no momento, não há recomendação formal pela European Association of Urology (EAU) e pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), devido à falta de evidências robustas quanto à eficácia de **cranberry** na prevenção das ITUs recorrentes²⁶. Em contrapartida, a Sociedade Brasileira de Urologia menciona o uso de **cranberry** (na forma de suco ou em cápsulas) como tratamento adjuvante, embora ressalte que não há consenso quanto à sua eficácia²⁷.

9. Destaca-se que os pleitos **Lisado bacteriano de Escherichia coli 6mg** (Uro-Vaxom[®]), **Succinato de Solifenacina 5mg** (Vesicare[®]), **Nitrofurantoína 100mg** (Macrofantina[®]), **Hidratante com pró-vitamina B5** (Bepantol[®] Derma), **Shampoo Pielus antiqueda**, **Sabonete Líquido Suavié** e **Hidratante Epidrat[®] Calm possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, enquanto o insumo **fralda descartável** e o alimento com propriedade funcional **Cranberry** tratam-se de produtos **dispensados de registro** na ANVISA^{28,29}.

10. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 17, item “*DO PEDIDO*”, subitem “e”) referente ao provimento de “... *bem como outros cuidados/acessórios/medicamentos e/ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde.*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421
ID. 5075966-3

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²⁵ Xia, J.Y; et al. Consumption of cranberry as adjuvant therapy for urinary tract infections in susceptible populations: A systematic review and meta-analysis with trial sequential analysis. 2021. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34473789/> >. Acesso em: 20 jul.2022.

²⁶ FREBRASGO. Protocolos para Infecção do trato urinário. Comissão Nacional Especializada em Uroginecologia e Cirurgia Vaginal. 2021. Disponível em: < <https://sogirgs.org.br/area-do-associado/Infeccao-do-trato-urinario-2021.pdf> >. Acesso em: 20 jul. 2022.

²⁷ SBU. Portal de Urologia. Como evitar a infecção urinária recorrente?. Disponível em: < <https://portaldaurologia.org.br/publico/faq/como-evitar-a-infeccao-urinaria-recorrente/> >. Acesso em: 20 jul. 2022.

²⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 19 jul. 2022.

²⁹ ANVISA. AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da diretoria colegiada- RDC n° 240, de 26 de Julho de 2018. Disponível em: < http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/RDC_240_2018_.pdf/3cd5567c-0a4a-461a-a1f9-4191304c0e07>. Acesso em: 20 jul.2022.